



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 036, de 6 de setembro de 1974

Dá nova redação ao item 2 do art. 11 “Tarifação Individual para Garantia do Aditivo “A” das Condições Gerais da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19/71).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 284, de 14.08.74, e o que consta do Processo SUSEP nº 11.637/74.

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para o item 2 do art. 11 “Tarifação Individual para Garantia do Aditivo A” das Condições Gerais da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19/71), conforme abaixo:

“ 2 – A concessão de Tarifação Individual é, em princípio, restrita:

a) às Linhas Regulares de Navegação Aérea (Casco e Responsabilidade);
b) às aeronaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IRB;

c) às frotas tal como definidas no art. 10 “

2.1 – Para os casos previstos nas alíneas “b” e “c”, poderá ser concedida Tarifação Individual, também, para a Garantia RETA, desde que, a critério dos órgãos competentes, se justifique a fixação de limites em excesso à cobertura estabelecida pelo IRB.”

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.09.74.*